



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N° 13, DE 2021.

PROJETO DE LEI N° 163, DE 2021.

PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Mesa Diretora Câmara Municipal

RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

VOTO DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

16/12/2021 RECEPTO EM 10/12/2021
Toshiyone

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 163, de 2021 de autoria dos Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cascavel, que concede a revisão geral anual no percentual de 11, 12% (onze vírgula doze por cento) na remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

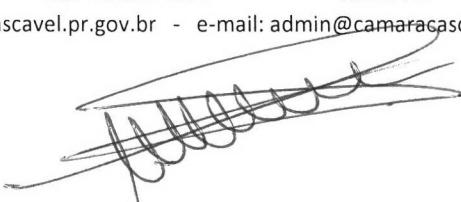
O percentual aplicado se refere a períodos compreendidos entre maio de 2019 a abril de 2021, conforme período inflacionário do período ora aplicado.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis passei a ser o Relator da presente proposição legislativa o que apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta comissão permanente.

O Projeto de Lei nº 163, de 2021 se reveste de interesse público uma vez que os servidores públicos que exercem suas funções no Poder Legislativo Municipal estão com seus vencimentos defasados devido a impossibilidade de se conceder a revisão geral. Lembrando a todos, que a revisão geral anula não é reajuste salarial, é simplesmente a reposição inflacionária da perda do poder aquisitivo de moeda, e essa previsão está prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

No parágrafo único do art. 1º é concedido o percentual de 11,12% aos aposentados e pensionistas, para fins de manter atualizado os proventos em relação aos demais servidores ativos da Câmara Municipal.

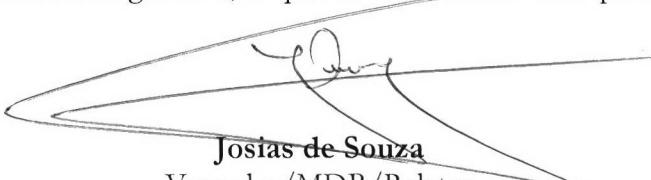




Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 163, de 2021, atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, entendo como Relator, que a proposição deve seguir a deliberação do Plenário Legislativo, o que ~~manifesto meu voto pelo~~ Parecer Favorável à sua tramitação.



Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 51, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar parecer nas proposições legislativas que de alguma forma tratam acerca de assunto envolto ao servidor público.

Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:

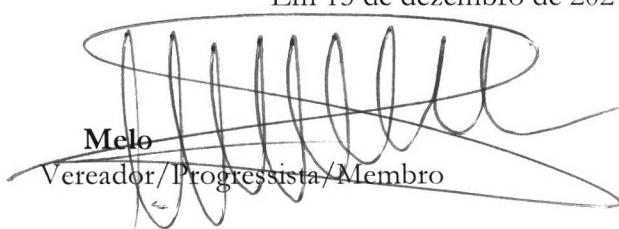
I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

E, como base nesse preceito regimental e nos termos do Voto do Relator, os demais membros da Comissão acompanham o voto Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 163, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal
Em 15 de dezembro de 2021.



Cabral
Vereador/PL/Secretário



Melo
Vereador/Progressista/Membro